



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

LEI Nº 2.261/2025 de 26 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e altera a Lei Complementar 001/2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito do Município de Neves Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Neves Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a **Coordenadoria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, ao abastecimento alimentar, à defesa sanitária animal e vegetal, bem como à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

- I – Formular e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário do Município;
- II – Apoiar a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

III – Prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais, visando incentivar as formas organizacionais (associações e cooperativas) através de ações que visem à produção agrícola e pecuária sustentáveis;

IV – Promover ações isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Prefeitura Municipal ou em convênio com instituições oficiais ou particulares, visando promover cursos técnicos de aperfeiçoamento de mão de obra nas áreas afins;

V – Planejar em conjunto com a Casa da Agricultura da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo projetos de conservação do solo, construção de açudes, represas, serviços de terraplanagem, construção de silos na zona rural, quando houver convênio celebrado com outras esferas da administração Federal e Estadual, executando isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, atividades correlatas que lhe forem determinadas;

VI – Elaborar e executar projetos de proteção e recuperação ambiental;

VII – Estudar, avaliar e propor padrões e normas técnicas para o controle e manutenção da qualidade ambiental ou modificar os existentes com base em normas de estudos técnico-científico, respeitadas as legislações estadual e federal, visando a defesa do meio ambiente, em todos os seus aspectos, notadamente a melhoria e controle da poluição, das águas, do solo e da atmosfera, o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria da qualidade de vida da população;

VIII – Promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades nas áreas da agropecuária e meio ambiente;

IX – Definir os planos e programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e a flora; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

X – Prestar amplo e permanente apoio ao produtor rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico;

XI – Propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas;

Art. 3º. Fica alterada as Tabelas e Anexo I da Lei Complementar no. 001 de 28 de dezembro de 2020, em decorrência da criação do cargo de a) Coordenador de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, b) Coordenador de Gestão de Contratos, e c) Extinção do Cargo de Coordenador de Meio ambiente, conforme se verifica do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, estando a medida compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina o art. 16 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neves paulista/SP, 26 de agosto de 2025.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
PREFEITO MUNICIPAL